COMUNICADO

A Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, por meio do seu representante legal, comunica a todos os munícipes que recebeu no dia 07/03/2022 as contas do Município relativas ao exercício de **2018** – TC-004600/989/18, para apreciação e julgamento, cujo Parecer Desfavorável emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo segue anexo, para conhecimento público.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 16/03/2022

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal

TCESP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA
(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

PARECER

TC-004600.989.18-0

Prefeitura Municipal: Paraguaçu Paulista.
Exercício: 2018.
Prefeito: Almira Ribas Garms.
Advogados: Antonio Sergio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634) e Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807).
Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalizada por: UR-4.
Fiscalização atual: UR-4.

CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO COM FORÇA PARA COMPROMETER A MATÉRIA. INSUFICIÊNCIA DE PAGAMENTOS DE PRECATÓRIOS. PARECER DESFAVORÁVEL.

ITENS	*RESULTADOS*
Ensino	31,43%
FUNDEB	100%
Magistério	83,40%
Pessoal	47,17%
Saúde	26,61%
Execução Orçamentária	**Déficit 8,02% - R$ 10.378.947,33**
Resultado Financeiro	**Déficit – R$ 9.229.272,46**
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Precatórios	**Irregular**
Encargos Sociais	Regular
Transferências ao Legislativo	Regular

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 6 de outubro de 2020, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e do Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Recomende-se ao atual Prefeito que: adote providências acerca dos apontamentos efetivados nos relatórios elaborados pelo Controle Interno; adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-V8NZ-GZGL-6SCX-50RW

Municipal – IEG-M, considerando, principalmente, os questionários dos índices que obtiveram conceito "C"; evite déficits; estabeleça limite para a abertura de créditos suplementares em linha com a inflação esperada para o exercício, observando o disposto ao Comunicado SDG nº 29/10; não realize a abertura de créditos adicionais sem observância do disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64; envide esforços e ações para melhorar a situação econômico-financeira do Executivo; regulamente definitivamente as atribuições para os cargos em comissão e resolva a situação dos servidores que estão em desvio de função; abstenha-se de incluir despesas não elegíveis nos gastos com o ensino; encaminhe informações fidedignas ao Sistema Audesp; e atenda às recomendações deste E. Tribunal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas João Paulo Giordano Fontes.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 20 de outubro de 2020.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE E RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-V8NZ-GZGL-6SCX-50RW